

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG**

**Pregão Presencial nº 093/2019**

**Processo nº 111/2019**

**ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.617.192/0001-30, sediada na Rodovia Cezário José de Castilho, Km 345, CEP 17022-133, na cidade de Bauru/SP, vem, por meio desta que ao final subscreve, mui respeitosamente perante vossa senhoria, manifestar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme os fatos a seguir:

**I – DO PRAZO DE ENTREGA**

Inicialmente, cumpre informar que observamos que o prazo de entrega da unidade móvel objeto da presente licitação é de 30 (trinta) dias, conforme **Item 13** do certame:

*13 - DOS PRAZOS*

*13.1 – A entrega será em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento.*

Contudo, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

Ademais, conforme já mencionado anteriormente, esta administração exige que o objeto da presente licitação seja entregue no prazo de 30 dias, contudo, o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do veículo, pois as exigências feitas no Anexo I (Termo de Referência) do presente edital demandam certa complexidade em sua fabricação, ou seja, o veículo de grande porte, e além disso, não podemos deixar de mencionar o período de transporte que varia de acordo com o local de sede da empresa licitante. Ainda, é necessário informar que o prazo de entrega do veículo pela empresa fabricante é de 60 dias, o que frustraria a execução dos serviços no prazo determinado pelo edital.

Posto isso, o prazo adequado que compreenderia a participação de diversas empresas, garantindo a livre competitividade, caráter das licitações, é de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, abrangendo assim o tempo de fabricação, bem como, questões logísticas, abarcando diversas regiões, e não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ressalte-se que ao estabelecer um prazo ínfimo para a entrega, está direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para atender o Órgão em suas necessidades, além de ir em total desencontro com o inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, que diz o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, mostra-se plenamente cabível a retificação do edital para alterar o prazo de entrega de 30 (trinta) para 60 (sessenta), a fim de garantir um processo licitatório justo, de ampla concorrência, e que permita ao Município de Muriaé/MG conquistar um equipamento de qualidade por um custo adequado.

Diante o exposto, requer-se:



1 – Requer provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante efetue a dilação de prazo para no mínimo 60 (sessenta) dias para entrega do veículo, com o propósito de que a aquisição seja satisfatória e bem sucedida;

Termos em que

Pede e espera acolhimento.

Bauru, 19 de junho de 2019



**MONIQUE PALMIERO BORGES**

**Auxiliar jurídico**

**RG 41.976.839-7**

